

RESOLUÇÃO Nº 011/86

FIXA normas proibindo matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que a situação dos alunos da Universidade do Amazonas, atualmente matriculados em 2 (dois) ou mais cursos, exige uma séria reflexão e providências deste Conselho;

CONSIDERANDO que através de recente levantamento foi possível identificar que 2 (dois) alunos realizam 4 (quatro) cursos, 90 (noventa) alunos realizam 3 (três) cursos, e 1010 (hum mil e dez) alunos realizam 2 (dois) cursos, totalizando assim, 1102 (hum mil cento e dois) alunos nessa situação, o que representa, efetivamente, a não utilização de 1196 (hum mil cento e noventa e seis) vagas;

CONSIDERANDO que no último Vestibular (1986), dos 1535 (hum mil quinhentos e trinta e cinco) alunos aprovados, 268 (duzentos e sessenta e oito) já se encontravam realizando outros cursos na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que a análise desses dados revela que, na verdade, as vagas oferecidas não estão sendo aproveitadas racionalmente, vez que, após a 1ª matrícula, a maioria desses alunos, quando não solicita trancamento, abandona, eventualmente, um dos cursos, ou busca estudá-los ao mesmo tempo, de forma desordenada, com flagrante incompatibilidade de horário e inconveniência didática;

CONSIDERANDO que um Estado que carece de recursos e de mão-de-obra especializada, não pode dar-se ao luxo de sacrificar o processo de formação profissional, e alimentar um desvio dessa ordem;

CONSIDERANDO que ante as razões de interesse social relevante, e de natureza legal, fica evidenciada a impossibilidade de se continuar admitindo a prática de o aluno seguir mais

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 011/86

de um curso na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ensino de Graduação de liberou encaminhar ao Conselho Universitário proposta de regulação da matrícula simultânea de alunos em vários cursos de graduação na Universidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

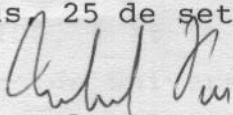
I - Aos alunos que ingressarem na Universidade do Amazonas, a partir de 1987, somente será permitido efetuar matrícula em um curso de graduação.

II - Aos atuais alunos da Universidade que obtiverem vaga, a partir de 1987, em curso diverso daquele ou daqueles em que já estiverem matriculados, a Universidade somente providenciará o cadastramento ou matrícula no novo curso, após haverem os alunos expressamente desistido dos cursos anteriores, junto ao Departamento de Administração Escolar da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

III - Entende-se por cursos, para efeito desta Resolução, aqueles discriminados, com número específico de vagas, no Edital do Concurso Vestibular.

IV - Os alunos que ingressaram na Universidade do Amazonas até o ano letivo de 1986, e que já se encontram vinculados a mais de um curso, terão seus direitos assegurados.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus 25 de setembro de 1986.


Roberto dos Santos Vieira
Presidente